ESTADO DO AMAZONAS MUNICÍPIO DE MARAÃ

GABINETE DO PREFEITO LEI MUNICIPAL Nº. 002/2021-GPMM, DE 07 DE JUNHO DE 2021.

"Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Maraã para o período 2022-2025".

O Prefeito Municipal em Exercício de Maraã-AM, o Senhor: **FRANCISCO RODRIGUES MORAES**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

FAÇO SABER a todos os habitantes deste município que a Câmara Municipal de Maraã aprovou, promulgou e eu sanciono a seguinte Lei:

LEI:

- **Art. 1º** Fica instituído o Plano Plurianual PPA para o período de 2022-2025, estabelecendo, em cumprimento ao disposto no art. 165, inciso I e § 1º, da Constituição Federal e art. 157, inciso I e § 1º da Constituição Estadual, as diretrizes, objetivos e metas da Administração Pública Municipal para as despesas de capital, outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada, na forma dos **Anexos I e II**, desta Lei.
- § 1°. Integram o Plano Plurianual:
- I Anexo I Orientação Estratégica de Governo; e
- II Anexo II Programas de Governo.
- **Art. 2º** Para cumprimento das disposições constitucionais que disciplinam o Plano Plurianual e para efeito desta Lei, entende-se por:
- I Programa: é o instrumento de organização da atuação governamental que articula um conjunto de ações que concorrem para a concretização de um objetivo comum preestabelecido, mensurado por indicadores instituídos no plano, visando à solução de um problema ou o atendimento de determinada necessidade ou demanda da sociedade. São tipos de programas:
- a) Programa Finalístico: resulta em bens e/ou serviços ofertados diretamente à sociedade, cujos resultados sejam passíveis de mensuração;
- b) Programa de Apoio Administrativo: engloba ações de natureza tipicamente administrativa que, embora colaborem para a consecução dos objetivos dos programas finalísticos e demais programas, não têm suas despesas passiveis de apropriação, no momento, àqueles programas;
- II Objetivo: expressa o resultado que se deseja alcançar, ou seja, a transformação da situação a qual o programa se propõe modificar;
- **III Ação:** conjunto de operações das quais resultam bens ou serviços que concorrem para atender aos objetivos de um programa, classificando-se em:
- a) **Projeto:** instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de Governo;
- **b)** Atividade: instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto ou serviço necessário à manutenção da ação de Governo.
- c) Operação Especial: despesas que não contribuem para manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto e não gera contraprestação direta sob a forma de bens e serviços.
- IV Horizonte Temporal: estabelece o período de vigência do programa, podendo ser contínuo ou temporário;

- V **Público Alvo:** segmento(s) da sociedade ao(s) qual(is) o programa se destina e que se beneficia(m) direta e legitimamente com sua execução;
- **V Produto:** bem ou serviço que resulta da ação, destinado ao público-alvo ou o investimento para a produção deste bem ou serviço;
- VI Unidade de Medida: padrão selecionado para mensurar a produção do bem ou serviço;
- VII Meta Física: é a quantidade de produto a ser ofertado por ação, num determinado período e instituída para cada ano;
- VIII Meta Financeira: define a quantidade de recursos disponíveis para o período estabelecido.
- **Art. 3º** Os valores financeiros estabelecidos para as ações orçamentárias são estimativos, não se constituindo em limites à programação das despesas expressas nas leis orçamentárias e em seus créditos adicionais.
- **Art. 4º** As metas da Administração Pública Municipal, para cada exercício de vigência do Plano Plurianual, serão apropriadas pela respectiva Lei Orçamentária, observadas as prioridades e regras estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias pertinente e a disponibilidade anual efetiva de recursos financeiros.
- **Parágrafo único.** Os títulos dos programas e ações do Plano Plurianual serão aplicados nas leis de diretrizes orçamentárias, nas leis orçamentárias e seus créditos adicionais e nas leis que as modifiquem.
- **Art. 5º** A alteração ou a exclusão de programas constantes do Plano Plurianual, assim como a inclusão de novos programas, será proposta pelo Poder Executivo, por meio de projeto de lei de revisão anual ou específico, ressalvado o disposto nos §§ 3º e 4º deste artigo.
- § 1º. Considera-se alteração de programa:
- I adequação de denominação ou do objetivo e modificação do público-alvo;
- II inclusão ou exclusão de ações orçamentárias;
- § 2º. As alterações no Plano Plurianual deverão ter a mesma formatação e conter todos os elementos presentes nesta Lei.
- $\S 3^{\circ}$. As inclusões, exclusões e alterações de ações orçamentárias poderão ocorrer por intermédio da lei orçamentária e de seus créditos adicionais especiais.
- § 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a incluir, excluir ou alterar produtos, unidades de medidas e respectivas metas das ações do Plano Plurianual, desde que contribuam para a realização dos objetivos do programa e não afetem a consistência deste.
- **Art. 6º** Nos termos do disposto no artigo 2º. da Lei de Diretrizes Orçamentária LDO 2022, as Metas e Prioridades para o exercício financeiro de 2022 são as especificadas no **Anexo III** que integra esta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2022, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.
- Art. 7º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2022.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAÃ-AM.

EM 11 DE NOVEMBRO DE 2021.

FRANCISCO RODRIGUES MORAES

Prefeito Municipal de Maraã em Exercício.

Publicada em conformidade com o art. 85, parágrafos 1°, 2° e 3° da Lei Orgânica do Município de Maraã.

Publicado por: Maria Mistica Neves Pinheiro Código Identificador: JOZSVNJCT

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 26/11/2021 - Nº 2998. A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: https://diariomunicipalaam.org.br